



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas, uniformes e Rouparia Hospitalar, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, por meio do Fundo Municipal de Saúde através de pregão eletrônico com ata de registro de preço.

1.2. Planilha descritiva e consumo estimado:

ITEM	UNID.	MATERIAL OU SERVIÇO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UNID.	CAMISETA MALHA PIQUET COR A SER DEFINADA PELA ADMINISTRAÇÃO, GOLA E PUNHO POLO ABERTURA FRONTAL COM DOIS BOTÕES. BRASÕES, SÍMBOLOS E ESCRITAS COMO IDENTIFICAÇÃO FRENTE/VERSO, USANDO A TÉCNICA DE SERIGRAFIA (OU SILK-SCREEN) CONFORME A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE.	200	106,89	21.378,00
02	UNID.	CAMISETA POLO. MALHA PV - poliviscose, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA SOLICITAÇÃO, GOLA E PUNHO POLO INDUSTRIAL, ABERTURA FRONTAL	500	72,13	36.065,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		COM DOIS BOTÕES. BRASÃO, SÍMBOLOS, ESCRITAS FRETE E VERSO CONFORME A INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE USANDO A TÉCNICA DE SERIGRAFIA (OU SILK-SCREEN). TAMANHOS PP A EG/ BABY LOOK P A EG.			
03	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TEMATICA COR DA CAMISETA FICA A ESCOLHA DO LICITANTE NA HORA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. TECIDO- MALHA PV- POLIVISCOSE PARA SER USADAS NAS ATIVIDADES DIVERSAS DA SEMUS COMO: OUTUBRO ROSA/NOVEMBRO AZUL/ CAMPANHA DE VACINAÇÃO/ COMBATE A DENGUE/GRUPO ATIVIDADE FISICA/ SETEMBRO AMARELO E DEMAIS TEMAS TEMATICOS. SENDO GOLA REDONDA OU V, SUBLIMAÇÃO PARCIAL, PERSONALIZADO CONFORME O ORGÃO OU ENTIDADE OU CAMPANHA TAMANHOS PP a EG/ BABY LOOK P A EG.	1000	55,11	55.110,00
04	UNID.	CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA. COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE) COM GRAMATURA DE 160 G/M2, NA COR A SER DEFINIDA PELO LICITANTE NA HORA DA COMPRA COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES. A GOLA POLO INDUSTRIAL, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA 100% COM LARGURA DE 3,0CM NA COR A SER DEFINIDA, COM MANGAS LONGAS. NA FRENTE LADO ESQUERDO SIMBOLO DA ENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO CONTENDO, ATRÁS ESCRITAS POR EXEMPLO: COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRA A SER DEFINIDA NO ATO DA EXECUÇÃO.	300	83,52	25.056,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	UNID.	CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA CURTA. COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE) COM GRAMATURA DE 160 G/M2, NA COR A SER DEFINIDA PELO LICITANTE NA HORA DA COMPRA COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES. A GOLA POLO INDUSTRIAL, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA 100% COM LARGURA DE 3,0CM NA COR A SER DEFINIDA NO ATO DA AQUISIÇÃO. NA FRENTE LADO ESQUERDO SIMBOLO DA ENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO CONTENDO, ATRÁS ESCRITAS POR EXEMPLO: COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, FISCALISAÇÃO, DENTRE OUTRA A SER DEFINIDA NO ATO DA EXECUÇÃO.	500	77,25	38.625,00
06	UNID.	BOLSA EM LONA NA COR CAQUI OU AZUL. FIO 10 PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITARO DE SAÚDE, COM 03 DIVISÓRIAS INTERNAS, DOIS BOLSOS NO PRIMEIRO COMPARTIMENTO. UM BOLSO NA PARTE FRONTAL COM ZÍPER, MEDINDO 20X15CENTÍMETROS E TAMPA COM 2 FECHOS EM PLÁSTICO DE ENCAIXE MEDINDO 5 CM PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ALÇA REGULÁVEL. ALTURA 30 CM, LARGURA 40 CM E 20 CM DE DIÂMETRO. ALÇA EM FITA DE NYLON COM 5 CM. NA FRENTE DA BOLSA DEVE TER O BRASÃO DO MUNICÍPIO, SEC. DA SAÚDE E ESCRITO COMBATE A ENDEMIAS E OU AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E O SIMBOLO DO SUS, CONFORME MODELO FUNASA E MODELO DO SUS.	600	138,63	83.178,00
LOTE II					
ITEM	UNID.	MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	UNID.	LENÇOL HOSPITALAR COM ELASTICO DE 1.40X2.20 100% ALGODÃO, 180 FIOS SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	800	80,33	64.264,00
02	UNID.	LENÇOL HOSPITALAR SEM ELASTICO DE 1.40X2.20 100% ALGODÃO, 180 FIOS SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	800	77,00	61.600,00
03	UNID.	LENÇOL SOLTEIRO PARA MACA SEM ELASTICO 2.20X0,90 CM 100% ALGODÃO 180 FIOS E SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	200	42,45	8.490,00
04	UNID.	FRONHA PARA USO HOSPITALAR, TAMANHO 65 CM DE LARGURA POR 85 CM DE COMPRIMENTO 100% ALGODÃO COM A LOGO DO HOSPITAL SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	200	33,43	6.686,00
05	UNID.	CAMPO CIRÚRGICO COM FENESTRA MEDIDAS DO CAMPO EM CENTÍMETROS: 40X40 MEDIDAS DA FENESTRA CENTÍMETROS: 10 COMX 7 ALT = RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, PODE SER UTILIZADO EM AUTOCLAVE. COR AZUL/VERDE OU CRU SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	150	129,64	19.446,00
06	UNID.	CAMPO CIRÚRGICO SEM F E N E S T R A MEDIDAS DO CAMPO EM CENTÍMETROS: 50X50 RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL, PODE SER UTILIZADO EM AUTOCLAVE. COR AZUL/VERDE OU CRU A SER DEFINIDA NA HORA DA COMPRA, SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	150	90,61	13.591,50



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07	UNID.	CAMISOLA HOSPITALAR - PARA PACIENTE ADULTO, EM CRETONE LISO, 100% ALGODAO. TAMANHO P AO G, COM LOGOMARCA NA FRENTE, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO, TIPO BATA, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO TRESPASSADO, LISTAS FINAS, COR AZUL E VERDE AGUA, SILCAGEM COM SLOGAN DA SEMUS E HMSFA.	200	78,87	15.774,00
----	-------	--	-----	-------	-----------

A pesquisa de preços se deu com consulta ao banco de preços, conforme documentação que segue anexa, onde se chegou no valor estimado de **R\$ 449.263,50** (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

1.3 - Considerando o exposto no ETP, não será admitido o parcelamento, in verbis: “Quanto ao parcelamento, a opção a ser adotada nesta aquisição será a adjudicação conforme o menor preço global por lote, em detrimento da adjudicação por itens.

A decisão de agrupar os itens em lote decorre da similaridade dos objetos e da possibilidade de economia de escala, que proporciona a redução de custos para o fornecedor ao permitir a compra em maior quantidade de um mesmo item, destinado a refeições similares.

Além disso, o fornecimento dos objetos em lote assegura que a qualidade dos alimentos servidos seja mantida em padrões consistentes. Como o mesmo fornecedor será responsável por todos os objetos dentro do lote, há um maior controle sobre a qualidade e a segurança alimentar, aspectos essenciais, especialmente no contexto do fornecimento de alimentos prontos.

Outrossim, essa abordagem otimiza o processo de fiscalização e gestão dos contratos, uma vez que a redução no número de contratos facilita a supervisão das atividades contratadas.

Portanto, é evidente que o objeto não se caracteriza como divisível do ponto de vista técnico e logístico. Diante do exposto, com base no Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada (TCU, Acórdãos nº 5260/2011; 3140/2006 e 3041/2008), conclui-se



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que a adjudicação por lote no presente certame é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência, melhor gestão contratual e maior economicidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a importância de garantir um ambiente hospitalar seguro, higienizado, melhor identificação dos servidores para o atendimento eficaz à população de Santana do Araguaia-PA, entendemos ser fundamental a contratação de uma empresa especializada na confecção de camisetas, uniformes e roupa hospitalar. Esta medida se fundamenta em diversas razões que detalhamos a seguir:

A contratação de uma empresa garante que os objetos atendam aos padrões de qualidade exigidos para uso hospitalar e demais finalidades. Isso inclui a resistência dos materiais, capacidade de absorção, e conforto para os usuários e servidores.

A aquisição de roupa e lençóis hospitalares desempenham um papel crucial na prevenção de infecções cruzadas e na manutenção de um ambiente hospitalar limpo. Ao optar por uma empresa especializada, podemos garantir que os materiais utilizados sejam adequados para uma limpeza eficaz, ajudando a reduzir o risco de contaminação hospitalar.

A contratação de uma empresa especializada na confecção de uniformes, fardamentos, lençóis e outros artigos de malharia é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). A necessidade de contar com esses produtos de qualidade é fundamental para garantir a identificação dos profissionais de saúde, bem como proporcionar conforto e segurança no ambiente de trabalho. Além disso, a disponibilidade de lençóis e outros itens de malharia é essencial para manter a higiene e o bem-estar dos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município.

A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço também contribui para a padronização dos uniformes e fardamentos, o que facilita a identificação dos profissionais de saúde pelos pacientes e demais colaboradores. Além disso, a terceirização da confecção desses produtos permite que a Secretaria Municipal de Saúde foque em suas atividades-fim, garantindo um atendimento de qualidade e eficiência à população. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços é fundamental para suprir as necessidades da saúde pública no município de Santana do Araguaia-PA.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A aquisição de camisetas personalizadas para uso nos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Saúde é de suma importância para garantir a identidade e visibilidade das ações promovidas por essa secretaria. As camisetas personalizadas servem como uma forma de unificação e padronização para os participantes dos projetos, proporcionando um visual coerente com as campanhas e iniciativas.

Além disso, a utilização de camisetas personalizadas contribui para o fortalecimento da comunicação institucional, criando uma ligação mais próxima e identificável entre os beneficiários e as ações realizadas. A medida também facilita a organização dos eventos e atividades, assegurando que todos os envolvidos, tanto os profissionais quanto os participantes, sejam facilmente reconhecidos, promovendo um ambiente mais organizado e seguro. A personalização das camisetas é uma estratégia eficaz para engajar os públicos-alvo dos projetos, promover as secretarias envolvidas e aumentar o impacto das ações, tornando-as mais visíveis e reconhecidas pela comunidade.

A contratação de uma empresa para a confecção de camisetas, uniformes e rouparia hospitalar reflete nosso compromisso com a saúde e bem-estar da comunidade e servidores de Santana do Araguaia-PA.

Ao optar por uma empresa especializada, podemos assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as regulamentações e normas aplicáveis, garantindo assim a legalidade e segurança das práticas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Diante do exposto, a contratação de uma empresa para o fornecimento dos objetos aqui elencados se apresenta como uma medida estratégica e necessária para garantir a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos. Tal decisão está alinhada com nosso compromisso em promover o bem-estar e a saúde pública, além de representar uma gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Portanto, é essencial iniciar um processo de aquisição que considere critérios como durabilidade, resistência e custo-benefício. Essa medida visa garantir a segurança e conforto dos usuários que utilizam os ambientes a serem contemplado. Recomenda-se, portanto, a elaboração e implementação imediata de um processo licitatório para a aquisição dos itens aqui relacionados.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.** O prazo de entrega dos objetos deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da requisição, em remessa parcelada.
- 3.2.** O local de entrega dos produtos desta licitação será das 7:00hs às 13:00hs no Almoxarifado Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, localizado na Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário.
- 3.3.** Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber);
- 3.4.** Os produtos devem ser originais ou similar;
- 3.5.** Os produtos devem ser novos, não reconicionados ou remanufaturado;
- 3.6.** Os materiais devem estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI) contendo as especificações completas, inclusive indicando a marca do produto.
- 3.7.** Os produtos deverão ser de alta qualidade, conforme descrição informada no detalhamento do objeto, caso haja qualquer situação nos produtos que não se adequem ao estipulado pela administração, a empresa vencedora deverá reparar ou substituir no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação;
- 3.8.** Os objetos/produtos serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo der substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.
- 3.9.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12. A contratante emitirá requisição de fornecimento, informando a quantidade a ser fornecida.

3.13. As quantidades a serem fornecidas a cada requisição dependerá exclusivamente da necessidade da Contratante.

3.14. A contratada não poderá recusar-se a fornecer o produto requisitado, independentemente da quantidade, sob pena de configurar descumprimento de cláusula contratual, sujeita à aplicação de sanções.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado no ato do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato principalmente nos eventos a serem executados nos distritos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços conforme art. 86, § 5º da NLL Nº 14.133/21.

7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

9. DO CONTRATO.

9.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021.

10. DA GARANTIA



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

11. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A duração dos contratos será regida pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato indicado no ato do contrato com portaria específica de nomeação para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada pelo mesmo nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

15.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

15.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

15.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

15.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

16.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1.** Advertência;
- 17.2.2.** Multa;
- 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- 17.8.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.8.2.** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 17.8.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 17.8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.5.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

18. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO.

O custo estimado da contratação é de: **R\$ 449.263,50** (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

19. DA VIGÊNCIA.

20.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, sendo prorrogável por igual período e com a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal de 08/2023 e Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU pela Advocacia Geral da União, desde que comprovado a vantajosidade e aprovação dos interessados.

20.2. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual podendo ser ajustado por apostilamento.

20.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20.5. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.4. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Município de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Ramon Camargo de Oliveira
Elaborador do TR
Matricula nº 404390

Aprovo o referido Termo de referência, em 19 de novembro de 2025 e encaminha o mesmo ao setor competente para as providências cabíveis.

Fernando Mendes Lima
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Portaria nº 040/2025